

**Acordo Coletivo de Trabalho** que entre si celebram, de um lado, **Souza Cruz S.A.**, situada na Rod. BR 471 – Km 46,5 - Capão da Cruz, Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CGC sob o nº 33009911/0338-19, representada por seu Gerente de Relações Industriais, Sr Haroldo Roedel, doravante denominada EMPRESA e, de outro lado, o **Sindicato dos trabalhadores nas Ind. Do Fumo e Alimentação de Sta. Cruz do Sul**, situado na Rua Fernando Abbott no. 1212, representado pelo seu Presidente , Sr.Sérgio Luiz Pacheco, doravante denominado SINDICATO, nas condições e cláusulas abaixo:

### 1. REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá, com vigência a partir de primeiro de novembro de 1997, a todos os empregados contratados por prazo indeterminado, abrangidos pelo presente Acordo, um reajuste salarial de 4,0 %(quatro por cento) incidente sobre os salários percebidos em 31/10/97.

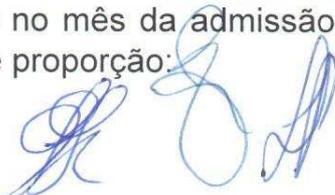
### 2. PISO SALARIAL

O Piso Salarial será, a partir de 01 de novembro de 1997, de R\$ 176,80 (Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos) , por mês, aplicável a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, considerando-se a carga horária de 220 (duzentos e vinte horas).

Os empregados que tiverem carga horária diferente terão salário proporcionalizado, estando excluídos desta cláusula os empregados sujeitos a aprendizagem metódica, nos termos da legislação específica.

### 3. CESTA BÁSICA DE ALIMENTAÇÃO

A Empresa se obriga, durante a vigência deste Acordo, a fornecer a todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, uma cesta básica de alimentação, mensal, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), através do sistema de tíquete ou qualquer outro meio por ela instituído. Este valor será fracionado no mês da admissão ou no da rescisão do contrato de trabalho, na seguinte proporção:



Admissão: entre os dias 01 e 10 do mês = 3/3 do valor  
entre os dias 11 e 20 do mês = 2/3 do valor  
entre os dias 21 e 30 do mês = 1/3 do valor

Rescisão: entre os dias 01 e 10 do mês = 1/3 do valor  
entre os dias 11 e 20 do mês = 2/3 do valor  
entre os dias 21 e 30 do mês = 3/3 do valor

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não terão direito à cesta básica de alimentação os empregados que, no mês, tenham sofrido Acidente de Trabalho com afastamento ou faltarem ao trabalho, exceto quando se tratar:

- De faltas legais previstas no art. 473 da CLT;
- Licença Médica inferior a 15 dias;
- Licença Maternidade;
- Licença Prêmio;
- Licença Remunerada;
- Férias;
- Faltas de Estudantes (comprovadas na forma da cláusula "ESTUDANTES – JUSTIFICATIVA DE FALTAS" do presente instrumento)

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Empresa garantirá aos empregados o acesso a este benefício até o dia 15 do mês subsequente ao mencionado no "caput" desta cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica expressamente ajustado que o valor correspondente à cesta básica de alimentação não tem natureza salarial, não se incorporando, por conseguinte, à remuneração para quaisquer efeitos, e não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, bem como não se configurando como rendimento tributável do empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14/01/91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14/04/76, nos Programas de Alimentação do Trabalhador - PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho.



#### 4 . PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa concederá, a contar de 1º de novembro de 1997, aos empregados integrantes da categoria funcional denominada mensalista, contratados por prazo indeterminado, participação nos lucros ou resultados, na forma prevista no regulamento anexo elaborado com fundamento no artigo sétimo , inciso XI da Constituição Federal, sem discrepância das diretrizes estabelecidas na Medida Provisória que regulamentou a matéria que, após rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

##### PARÁGRAFO ÚNICO

Considerando que a aferição dos resultados para efeito de pagamento da participação será feita somente no final do exercício, acordam as partes que a EMPRESA fica obrigada a pagar, nas datas abaixo indicadas , sob o título de Antecipação Por Conta de Resultados Futuros, duas parcelas a serem compensadas por ocasião do pagamento da participação nos resultados. A primeira parcela compensável, referente ao mês de novembro de 1997, será equivalente a 70%(setenta por cento) do Salário Base do empregado, entendido este como o salário nominal sem acréscimo de qualquer natureza, a segunda, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base, será paga em junho de 1998.

##### Recebem a antecipação:

1. empregados em situação funcional normal no mês de novembro/97;
2. empregados admitidos até o dia 15/11/97;
3. empregados que retornarem de licença do INSS até o dia 15/11/97, e
4. empregadas em licença maternidade com retorno até 15/11/97.

##### Não recebem a antecipação:

1. empregados desligados no mês da antecipação;
2. empregados em licença com ou sem vencimentos;
3. empregados com contratos por prazo determinado;
4. empregados com retorno de licença do INSS após o dia 15/11/97;
5. empregadas com retorno de licença maternidade após 15/11/97 e
6. aprendizes do SENAI.



## 5. PODERES PARA REPRESENTAR OS EMPREGADOS

Por deliberação da Assembléia Geral realizada em 29/09/1997, os empregados integrantes da categoria profissional outorgaram poderes ao Sindicato para que o mesmo represente-os na negociação dos parâmetros, regras e mecanismos da Participação nos Lucros ou Resultados, em substituição à comissão de empregados prevista na Medida Provisória em vigor.

## 6. GRATIFICAÇÃO DE NATAL - ADIANTAMENTO

A Empresa pagará, a título de adiantamento de Gratificação de Natal, até o dia 15 de janeiro de 1998, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal líquido de todos os empregados abrangidos por este acordo, contratados por prazo indeterminado.

Por ocasião das férias do empregado, a Empresa complementarará a antecipação do valor integral líquido da Gratificação de Natal, fazendo a dedução da parcela anteriormente adiantada.

Fica assegurado que, ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral da Gratificação de Natal, a diferença será paga ao empregado no mês de dezembro.

Havendo a rescisão antecipada, a qualquer título, do contrato de trabalho, o adiantamento parcial ou integral da Gratificação de Natal será descontado de qualquer crédito devido ao empregado. Inexistindo crédito, o empregado obriga-se a efetuar o pagamento de seu débito, à Empresa, no momento da rescisão.

A presente cláusula estará automaticamente revogada caso a Empresa seja obrigada a pagar mais de 12 (doze) salários anuais e a denominada Gratificação de Natal.



## 7. ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa concederá, durante a vigência deste acordo, Assistência Médico-Hospitalar a seus empregados contratados por prazo indeterminado, aos cônjuges ou companheiras regularmente habilitados junto à Previdência Social e filhos menores de 18 anos, através de sistema próprio ou de medicina de grupo.

Fica convencionado, porém, que a Assistência Médico-Hospitalar ficará subordinada a condições e limites previamente estabelecidos pela Empresa e terá caráter opcional e o empregado contribuirá, a título de participação, com a importância mensal de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) por usuário, até o limite máximo de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) mensais.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esses dois valores serão reajustados nos mesmos meses e pelos mesmos índices que a Empresa reajustar os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo .

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de reajustamento dos contratos de prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Empresa e Sindicato se comprometem a negociar junto à prestadora de serviços , com intuito de minimizarem e/ou eliminarem o mencionado reajuste. Se, a despeito dos esforços despendidos pelas partes, subsistir o reajuste , a Empresa também reajustará , nos mesmos meses e pelos mesmos índices , os valores previstos no *caput*.

## 8. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa fica obrigada a propiciar a todos os empregados contratados por prazo indeterminado, abrangidos pelo presente acordo, seguro de vida em grupo. Para tanto a Empresa fica expressamente autorizada a descontar do salário base dos empregados a importância correspondente ao prêmio do mencionado seguro de vida em grupo, desde que não haja oposição formal dos mesmos, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente acordo.



## **9. CONVERSÃO DAS GARANTIAS DE EMPREGO EM INDENIZAÇÕES**

Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento das partes, o empregado beneficiado por cláusula que estabeleça garantia de emprego renunciará a esta, percebendo-a na forma de indenização, cujo valor será negociado entre as partes, com a assistência e homologação do Sindicato.

## **10. GARANTIA DE EMPREGO OU INDENIZAÇÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

É assegurada garantia de emprego ou indenização para os empregados contratados por prazo indeterminado que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo, justa causa ou acordo entre as partes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregado, no mês em que atingir o limite de vinte e quatro meses anteriores à aposentadoria, conforme previsto no "caput", deverá comprovar o fato junto à Empresa, através de prova documental, mediante recibo, admitida uma tolerância máxima de 90 (noventa) dias imediatamente subseqüentes, para o cumprimento da obrigação ora estabelecida, sob pena de perda automática dessa garantia.

## **11. COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E INTERPRETAÇÃO**

A Empresa e o Sindicato se comprometem a buscar soluções antecipadas no sentido de evitar Reclamações Trabalhistas.



## 12. DESCONTOS AUTORIZADOS

A Empresa poderá descontar dos haveres dos seus empregados, desde que expressamente autorizada, os valores decorrentes de convênios com farmácias, médicos e assistência médica, odontológica, laboratórios remédios, mensalidades de clubes recreativos e associações de empregados, refeições, telefonemas interurbanos empréstimos para cobrir diferenças de tratamentos odontológicos e de saúde não cobertos por planos especiais, vale transporte e empréstimos pessoais em caso de sinistro.

## 13. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A empresa assegurará a todo empregado, afastado pelo INSS, por motivo de Doença ou Acidente de Trabalho, a complementação de seu salário, de acordo com os parâmetros abaixo especificados :

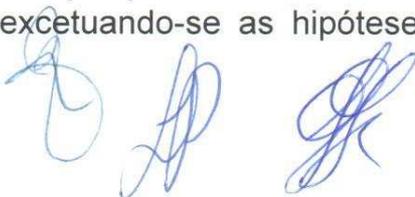
A complementação Salarial, de que trata esta cláusula, acrescida do valor correspondente ao auxílio doença, deverá ser igual ao salário líquido do empregado beneficiado;

Sobre o salário do empregado afastado incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste geral da categoria;

A complementação será concedida por um período máximo de 12 (doze) meses.

## 14. GARANTIA DE EMPREGO OU INDENIZAÇÃO - GESTANTE

É assegurada garantia de emprego ou indenização à empregada gestante contratada por prazo indeterminado de 210 ( duzentos e dez ) dias após o parto, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou justa causa.



Ocorrendo demissão sem justa causa, caberá à empregada comunicar obrigatória e imediatamente à empresa o seu estado gravídico, através de atestado médico oficial, a fim de que, a partir desta data, possa ocorrer sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contrato de trabalho.

A comunicação será feita pela empregada até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data da demissão, sob pena de perda automática da garantia.

## 15. LICENÇA - PRÊMIO

A empresa concederá licença-prêmio remunerada de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos a seus empregados contratados por prazo indeterminado, que completarem 15 (quinze) e 30 (trinta) anos de serviço efetivo na empresa, respectivamente.

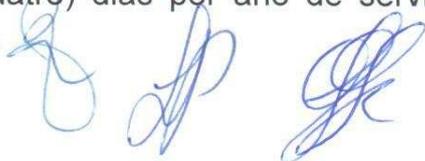
Os empregados que contem, na data da vigência deste acordo, com mais de 15 (Quinze) ou 30 (Trinta) anos de serviço efetivo na empresa deverão gozar deste benefício até 31 de outubro de 2000.

Para os empregados que vierem a adquirir este benefício, o prazo para gozá-lo será de 3 (três) anos a contar da data em que completarem 15 (quinze) anos ou 30 (trinta) anos de serviço, sob pena de perda deste benefício.

Os empregados, além da licença-prêmio, receberão um abono correspondente ao salário a que tiverem direito no período de gozo.

As datas de gozo da licença-prêmio, ora acordada, serão em qualquer caso, as que melhor atendam aos interesses da empresa.

Os empregados que, desligados sem justa causa, ou solicitarem demissão, ou se aposentarem, e contarem à época da rescisão contratual mais de 15 (quinze) e menos de 30 (trinta) anos de serviço efetivo na empresa, terão direito a receber, a título de gratificação, a importância correspondente à licença-prêmio proporcional e respectivo abono. A proporção, nestes casos, será de 4 (quatro) dias por ano de serviço efetivo que ultrapassar os 15 (quinze) anos.



## **16. RESCISÃO CONTRATUAL**

A empresa se compromete a fornecer ao empregado dispensado por justa causa documento em que conste, expressamente, o motivo da dispensa.

## **17. ATESTADOS MÉDICOS**

Os Atestados Médicos fornecidos pelo INSS, bem como os fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato e pelos Médicos do convênio com o INSS, na forma da legislação pertinente, serão aceitos normalmente pela Empresa para efeito de justificativa e abono de falta ao trabalho por motivo de doença do empregado.

## **18. ADMITIDOS EM SUBSTITUIÇÃO**

Será garantido ao empregado admitido em substituição a outro, desligado por qualquer motivo, o menor salário entre os empregados da mesma função ou, quando não houver empregados nessas condições, o salário do substituído, sendo que, em ambos os casos, não serão consideradas as vantagens pessoais dos envolvidos.

## **19. ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

A empresa se compromete a continuar propiciando aos seus empregados, a alimentação nos moldes preconizados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

## **20. SUBSTITUIÇÃO INTERNA**

Quando de substituição interna, cuja duração seja superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto receberá, durante o período de substituição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais desse e as inerentes a seu cargo efetivo.



Não se aplica a garantia acima quando, em qualquer dos casos , o substituído estiver afastado sob amparo da Previdência Social, férias ou licença-prêmio.

## **21. REMESSA DE DOCUMENTOS**

A Empresa enviará mensalmente ao Sindicato Profissional cópias das GRPS ( Guias de Recolhimento da Previdência Social), das CAT ( Comunicação de Acidente de Trabalho ), cópia do documento representativo de Empregados Admitidos e Demitidos, bem como o número de acidentes de trabalho, nos meses de outubro, janeiro, abril e julho, para fins estatísticos.

## **22. ESTUDANTES - JUSTIFICATIVA DE FALTAS**

A Empresa considerará faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as faltas que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º. e 2º. graus e universitário, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que seja avisada com antecedência de 72 ( setenta e duas) horas e comprovada a prestação dos respectivos exames.

## **23. AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheira regularmente habilitada como dependente na Previdência Social, e filhos menores de 18 (dezoito) anos, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral o valor correspondente a R\$ 1.648,00 ( hum mil, seiscentos e quarenta e oito reais).



## **24. AVISO PRÉVIO**

A Empresa concederá a todos os seus empregados contratados por prazo indeterminado, demitidos sem justa causa e que à época da demissão contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço efetivo na empresa, o aviso prévio previsto em lei, com prazo, porém, nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

## **25. GARANTIA DE EMPREGO OU INDENIZAÇÃO - DOENÇA**

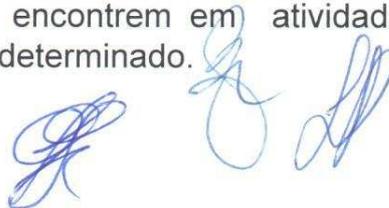
A Empresa garante o pagamento de Salários, durante os primeiros 60 (sessenta) dias, aos empregados contratados por prazo indeterminado, que retornarem ao serviço após o afastamento por motivo de doença, quando licenciados pelo INSS por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

## **26. GARANTIA DE EMPREGO OU INDENIZAÇÃO - APOSENTADORIA**

A partir da data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo na Empresa, terá o empregado contratado por prazo indeterminado, garantia de emprego até a data que adquirir o direito à aposentadoria em seus prazos mínimos vigentes na atual legislação previdenciária, excetuados os casos de desligamento espontâneo ou de justa causa.

## **27. ABRANGÊNCIA**

Ressalvada a abrangência determinada em diversas cláusulas, fica expressamente ajustado que o presente acordo abrange somente os empregados contratados por prazo indeterminado, integrantes da denominada categoria MENSALISTA, representados pelo Sindicato acordante, ficando excluídos os empregados denominados EXECUTIVOS e os empregados da área de vendas que se encontrem em atividades internas ou externas e os contratados por prazo determinado.



## **28. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará no mes de dezembro de 1997 de seus empregados contratados por prazo indeterminado 1 (Hum) dia de salário do mes de novembro de 1997 e, para os admitidos a partir de dezembro de 1997, também contratados por prazo indeterminado, 1 (Hum) dia de salário do mes da admissão, sendo para os contratados por prazo determinado (Safristias), o desconto de 1 (Hum) dia de salário deverá ser efetuado, a partir da assinatura deste acordo, no mes do término do contrato. Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato até o dia 5 (cinco) do mes seguinte ao desconto, acompanhados de uma relação nominal dos empregados e o respectivo valor.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese da extinção da Contribuição Sindical do mes de março, a empresa deverá descontar um dia de salário de todos os empregados registrados naquele mes, e para os admitidos a partir de abril, 1 (Hum) dia de salário do mes da admissão, cujos valores serão descontados e recolhidos no prazo e moldes acima.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento efetuado fora do prazo implicará em juros legais por mes ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor corrigido.



## 29. VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 ano, com início em 1º de novembro de 1997 e término em 31 de outubro de 1998.

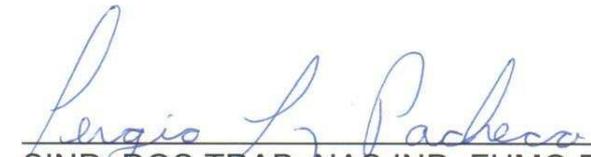
E, estando as partes devidamente ajustadas, assinam o presente acordo em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, o qual será depositado na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Santa Cruz do Sul, 10 de dezembro de 1997



---

SOUZA CRUZ S/A  
Haroldo Roedel  
Gerente de Relações Industriais



---

SIND. DOS TRAB. NAS IND. FUMO E ALM. DE SCS  
Sergio Luiz Pacheco  
Presidente



---

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Afins  
Dorval Knak  
Presidente